



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3033 - 11 de setembro de 2025

## ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 361/2025

### CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

**CONCEDER** férias à servidora abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Maria Thereza Pereira Santos	Assessor Legislativo Mat. 71 P.A. 13.02.2024 a 12.02.2025	10.09 a 16.09.2025 COM ABONO <b>SALDO: 13 DIAS</b>

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de setembro de 2025.

**Fernando Martins Pegorini**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Itajaí

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

### EDITAL DE CONVOCACÃO

Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para debater sobre "A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE".

DATA: 06/10/2025 - (segunda-feira).

HORÁRIO: a partir das 19:00

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



PORTARIA Nº 362/2025

### CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, ao servidor **DAVI EDUARDO COLOSSI SPULDARO**, matrícula nº 59, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Fotógrafo", pelo período de 02 (dois) dias, de 27.08 a 28.08.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de setembro de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

DATA: 15/10/2025 - (quarta-feira).

HORÁRIO: a partir das 19:00

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

**Fernando Martins Pegorini**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Itajaí

### INFORMATIVO

Fernando Martins Pegorini, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de **CONSULTA PÚBLICA**, referente ao "DIA MUNICIPAL DA DIABETES E SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DIABETES".

DATA: 22/09/2025 (segunda-feira)

HORÁRIO: a partir das 17:00h

LOCAL: Plenarinho da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

**Fernando Martins Pegorini**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



## PORTARIA Nº 363/2025

### CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem:**

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** à servidora **KELLY CRISTIANE MARINASCO**, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepção", no dia 01.09.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de setembro de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

Itajaí, 05 de setembro de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressaca  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

## PORTARIA Nº 365/2025

### CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem:**

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** à servidora **SUSAN ULLRICH**, matrícula nº 74, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", no dia 27.08.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de setembro de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 366/2025

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem**:

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** à servidora **LILIAN TERESINHA ROSA REIS**, matrícula nº 26, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepção", pelo período de 07 (sete) dias, de 02.09 a 08.09.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de setembro de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressaca  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

PORTARIA N° 367/2025

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO TÉCNICO DE CONSOLIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara e, em consonância com os Art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 342, de 07 de maio de 2019, **resolve**:

Art. 1º **NOMEAR** para compor o Grupo Técnico de Consolidação e Atualização da Legislação Municipal os servidores abaixo relacionados:

Membro-Nato: **ANDRÉ ABREU BINDÉ**, matrícula nº 5017;  
Coordenadora: **MARIA THEREZA PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 71;  
Membro: **ANDRÉ PAMPLONA NUNES**, matrícula nº 5079;  
Membro: **DEYSÉ PROENÇO ROSA**, matrícula nº 68;  
Membro: **KÉNIA GREICE DOS SANTOS DALSÓQUIO**, matrícula nº 5126;  
Membro: **THIAGO DE SOUZA ZEVERINO**, matrícula nº 66;  
Membro: **WAGNER BARICELLO BUSATO**, matrícula nº 67.

Art. 2º O Grupo Técnico supramencionado atuará em conformidade com os termos da Lei Complementar Municipal nº 342/2019, devendo haver a respectiva Portaria de substituição nos casos de ausências e afastamentos previstos nas normas correlatas.

Art. 3º A Unidade de Coordenação do Controle Interno, nos moldes do art. 4º, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 342/2019, poderá sugerir e solicitar diligências, deslocamentos, aporte material e de pessoal para auxílio operacional e técnico do supramencionado Grupo, devendo oficiar por escrito as demandas que se fizerem necessárias ao Sr. Procurador-Geral da Câmara, que encaminhará o pedido aos setores responsáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 215/2025 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 5º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 04 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de setembro de 2025.

Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 368/2025

**CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, **resolvem**:

**CONCEDER** férias à servidora abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Izolete Hellmann	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 77 P.A. 13.08.2024 a 12.08.2025	19.09 a 25.09.2025 COM ABONO SALDO: 13 DIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de setembro de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

## ATOS DA SEC. DA FAZENDA

**NOTIFICAÇÃO ITBI 4797/2019-2025**

Guia de ITBI nº: 4797/2019

Notificado: **JOÃO ARNALDO BARROS DE FIGUEIREDO**

CNPJ/CPF: \*\*\*-314.407-\*\*

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 4797/2019, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 61.423 e 61.400 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexatosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 23.945,22 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 11 de setembro de 2025.

Roberto José Bernardes  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 1609901



## ATOS DA GMI

### ATOS DA GUARDA MUNICIPAL – ELOGIOS

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o do art. 77 da Lei Complementar n. 274/2014,

#### RESOLVE:

Conceder ELOGIO aos Guardas Municipais Jeferson Reis de QUADRA, matrícula n. 2275201 e Márcio AMARAL Bernini, matrícula n. 2273901, todos lotados nas atividades de rádio patrulhamento, pelos relevantes serviços prestados, demonstrando dedicação, profissionalismo e elevado compromisso com a Administração Pública e com a instituição Guarda Municipal de Itajaí, sobretudo pelo atendimento na ocorrência do dia 03 de setembro de 2025, por volta das 21h, a foi acionada, por meio da central de rádio, para prestar um apoio na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no bairro Cordeiros. Trata-se de um masculino em estado de surto que deveria ser conduzido, por meio de ambulância, do Município de Itajaí/SC para o Município de São José/SC, para fins de internação no Instituto Psiquiátrico de Santa Catarina (Ipq-SC). A Guarda Municipal acompanhou a ambulância em todo o trajeto, para fins de prestar segurança, e a ocorrência foi conduzida sem alterações, com o encaminhamento seguro do paciente à unidade de internação. Dito isso, seu desempenho tem contribuído significativamente para o alcance dos objetivos institucionais.

Publique-se.

Itajaí, SC, 11 de setembro de 2025.

ERASMO Rodrigues Neto

Guarda Municipal 2ª Classe – Mat. 2272401

Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí

## ATOS DA SEC. DE SAÚDE

EXTRATO: 1º ADITIVO AO CONTRATO 104/2025 – ACRÉSCIMO 25%

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

CONTRATADA: SOMADATA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 13.200.000/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021

NÚMERO DO PROCESSO: SIPE N° 255807/2025

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 10/09/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE TI (HARDWARE E SOFTWARE); SUPORTE AO USUÁRIO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE À RÉDE DE COMPUTADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAJAÍ

VALOR TOTAL: A inclusão do referido profissional resulta em um acréscimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais ao presente contrato, que corresponde a um aumento de 25% ao valor mensal inicialmente contratado. Com isso, o valor mensal do presente contrato, que era de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), passará para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Quadro societário:

- SANDRO BENVENUTTI

## ATOS DA SEC. DE GOVERNO



### 1º ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO SIPE N° 256617/2025/INIS

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 1044/2025, para credenciamento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO SIPE N° 256617/2025/INIS, cujo objeto consiste na seleção de propostas/plano de trabalho visando à celebração de termo de colaboração, tendo por objeto a prestação de serviços de operacionalização e execução de procedimentos veterinários de animais acidentados na UAPA – Unidade de Acolhimento Provisório de Animais de Itajaí e procedimentos veterinários oferecidos por Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2025. Participou do presente chamamento público, protocolando seus envelopes, a entidade GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR. Na sequência, a Comissão de Seleção realizou o credenciamento da entidade GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR, neste ato representada por Pedro Henrique da Silva (presidente – CPF 089.123.456-78), estando este de acordo com o Item 2 do edital de chamamento público e seus anexos. Na sequência passou-se à abertura do envelope nº 01 (proposta/plano de trabalho) da entidade, sendo o mesmo analisado de acordo com o exigido no Item 3.1.2 do edital. O valor global proposto pela entidade GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR para este termo de colaboração é de R\$ 3.699.926,28 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e vinte e cinco centavos), estando este em concordância com as exigências da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEPOG e com o valor global máximo estipulado no Item 1.2 do edital de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), durante a vigência do termo de colaboração. Prosseguindo a sessão, foi entregue aos membros técnicos do INIS que fazem parte da Comissão de Seleção, a proposta/plano de trabalho para análise e verificação da viabilidade técnica conforme item 3.1.2.7 do edital. Ato contínuo, a Comissão de Seleção optou em suspender a sessão até o dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas, na sala de reuniões da SEGOV, para apresentação do resultado da análise e verificação da viabilidade técnica da proposta/plano de trabalho da entidade, conforme estipulado no item 5.6 do edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

Tânia Maria Novais  
PRESIDENTE

Evéliz Comin  
MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia  
MEMBRO DA COMISSÃO

Michelly Nátili Anacleto Paes  
SECRETÁRIA

Fernanda Melo Barbieri  
MEMBRO DA COMISSÃO

Dhara Pickering Dalçópico  
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

Andrea Paula Resch  
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO

Pedro Henrique da Silva  
GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR

SECRETARIA DE GOVERNO  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária • CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6252 www.itajaí.sc.gov.br



Extrato Termo de Fomento n° 094/2025

Emenda Impositiva 45/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº 002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto – Reforma e adequação de uma sala para capacitação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na Atenção Primária à Saúde, como foco no uso racional de medicamentos e redução de problemas relacionados à farmacoterapia.

Do valor – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 27 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



## Extrato Termo de Fomento nº 095/2025

Emenda Impositiva 28/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.**

**Objeto** – Aquisição de equipamentos e insumos para o processamento de plantas e adequação estrutural dos laboratórios.

**Do valor** – R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Data da Assinatura:** 27 de agosto de 2025.

## Extrato Termo de Fomento nº 096/2025

Emenda Impositiva 29/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.**

**Objeto** – Manutenção e melhorias dos setores do Horto Medicinal e treinamentos.

**Do valor** – R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Data da Assinatura:** 27 de agosto de 2025.

## Extrato Termo de Fomento nº 114/2025

Emenda Impositiva 137/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.**

**Objeto** – Remoção da fiação antiga da sede e instalação de novos cabos elétricos.

**Do valor** – R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

**Data da Assinatura:** 05 de setembro de 2025.

# ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaiteajai.com.br

## EXTRATO DE ADITIVO

### Processo Administrativo Nº 2025-MAN-095193

#### **Aditivo 001 - Contrato Nº 035/2025 – PE 015/2025**

**Contratada:** SANEPUMPS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA. CNPJ sob nº 32.649.449/0001-71. S.r. (a). Patricia de Souza Rodrigues Bianqui – CPF nº 295.6\*\*. \*\*\*. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento motobombas de deslocamento positivo com rotor helicoidal para descarte de lodo da ETE e bombas centrífugas horizontais para a ERAB Arapongas. O prazo de execução fica prorrogado por mais 54 (cinquenta e quatro) dias, ou seja, de 18/09/2025 até 11/11/2025, mantendo-se o prazo de vigência até 18/12/2025. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

**Data de Assinatura:** 11/09/2025.

Itajaí/SC, 11 de setembro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaiteajai.com.br

## EXTRATO DE ADITIVO

### Processo Administrativo Nº 2024-SAN-087510

#### **Aditivo 003 - Contrato Nº 040/2024 – PE 008/2024**

**Contratada:** ENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ sob nº 22.873.736/0001-07. S.r. (a). Fernanda Almeida Maestri – CPF nº 006.7\*\*. \*\*\*. Objeto: Contratação de empresa para elaboração e aprovação de projetos em faixas de domínio de rodovias federais e estaduais - Itajaí/SC. O prazo de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 18/09/2025 até 18/12/2025, mantendo-se o prazo de vigência até 18/12/2025. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

**Data de Assinatura:** 11/09/2025.

Itajaí/SC, 11 de setembro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral



# ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INFRAÇÃO 2074F/2025

DATA: 26/06/2025  
HORA: 15:48

AUTUADO

**FLAVIO MARTINS VIANA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**JOSE GALL, N1395 - CARVALHO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA JOSE GALL, N1395 - CARVALHO DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1231F/2025.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigaçao legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m<sup>2</sup>

07 UFM - imóveis até 1000 m<sup>2</sup>

10 UFM - imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL.

  
ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE  
FERNANDA RIBEIRO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

Nome:  
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: (47) 3341-6071 / 3341-6096  
www.itajaí.sc.gov.br - smu@itajaí.sc.gov.br

### TERMO DE ACORDO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO

De um lado MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, com sede no paço da Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, representado por seu Prefeito ROBISON JOSÉ COELHO, brasileiro, casado, portador da CI nº 2.687.873 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 024-XXXXXX residente e domiciliado Rua Santo Antônio nº173 Ap 801, Bairro São Judas, Itajaí/SC, doravante denominado CESSIONÁRIO, de outro lado à W. BENVENUTTI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 84.292.333/0001-21, com endereço na Avenida Ver. Abrahão João Francisco, 137 Sala 401, Fazenda, Itajaí, SC - CEP: 88307302, neste ato representada por seus sócios administradores: ROGERIO BENVENUTTI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 254.512-8 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 304-XXXXXX residente e domiciliado na Rua n. 1536, n. 121, apt. 2301, Bairro Centro, na Cidade de Balneário Camboriú (SC), e MARA BENVENUTTI JUNKES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 306.470 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº. 388-XXXXXX residente e domiciliado na Rua 2.100, n. 25, apt. 41, CEP: 88.330-436, Bairro Centro, na Cidade de Balneário Camboriú, (SC), doravante denominada CEDENTE:

CONSIDERANDO, a existência de previsão de abertura viária no Plano de Mobilidade para promover o prolongamento da Rua das Violetas e adequação do sistema viário;

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos arts. 128, §4º, 130, §8º, do Plano Diretor de Itajaí/SC;

CONSIDERANDO interesse da Cedente na desapropriação sem ônus para a abertura da via pública;

CONSIDERANDO, as disposições previstas na Lei Municipal n. 6950/2018;

CONSIDERANDO, o interesse das partes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: (47) 3341-6071 / 3341-6096  
www.itajaí.sc.gov.br - smu@itajaí.sc.gov.br

De comum acordo ajustam a presente cessão de imóveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

De comum acordo ajustam a presente cessão de imóveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 A CEDENTE é legítima proprietária de o imóvel descrito a seguir:

1.1

**MATRÍCULA N° 70.434**

**Data: 07/02/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** O TERRENO urbano, sem benfeitorias e construções, situado no bairro Cidade Nova, nesta cidade de Itajaí/SC, representado pela Área "Remanescente", do desmembramento sem denominação oficial, com a área de 35.125,53 metros quadrados, e a seguinte descrição geográfica: frente a norte iniciando no vértice denominado "A", georreferenciado na Sistema Geodônico Brasileiro - DATUM - SIRGSS2000, WGS-84, coordenadas Planas Rectangulares Relativas Sistema UTM, coordenada E: 723453,724 metros e N: 7020852,732 metros dividindo-o com a avenida Governador Adolfo Konder; estrema a norte partindo do "ponto 1" segue confrontando com a avenida Governador Adolfo Konder até o azimute de 70°37'42" e a distância de 126,40 metros até o "6" de coordenada (E=728572,970 metros e N=7020894,659 metros); estrema a leste partindo do "ponto 6" segue confrontando com a rua Aldo Silva com o azimute de 184°32'44" e a distância de 316,52 metros até o "7" de coordenada (E=728547,183 metros e N=7020567,132 metros); estrema a sul partindo do "ponto 7" segue confrontando com a área "C" com o azimute de 272°51'02" e a distância de 65,47 metros até o "8" de coordenada (E=728482,494 metros e N=7020582,388 metros); estrema a sul partindo do "ponto 8" segue confrontando com a área "B" com o azimute de 272°51'01" e a distância de 143,96 metros até o "9" de coordenada (E=728338,717 metros e N=7020589,547 metros); estrema a oeste partindo do "ponto 9" segue confrontando com a avenida Nilo Simas com o azimute de 328°35'23" e a distância de 15,73 metros até o "1" de coordenada (E=728330,520 metros e N=7020602,971 metros); estrema a norte partindo do "ponto 3" segue confrontando com a área "A" com o azimute de 92°51'01" e a distância de 102,79 metros até o "2" de coordenada (E=728433,185 metros e N=7020597,859 metros); estrema a oeste partindo do "ponto 2" segue com o azimute de 4°36'26" e a distância de 255,70 metros; até o "ponto 1", fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Cadastro e inscrição imobiliária junto à Prefeitura Municipal de Itajaí/SC sob os nºs 934964 e 005.472.01.0160.0000.000, respectivamente.

2 Pelo presente, a CEDENTE cede para uso e autoriza a imediata ocupação pelo CESSIONÁRIO de parte do imóvel descrito no item 1 (2.782,63m<sup>2</sup>), conforme planta anexa, parte integrante do presente termo de acordo de cessão de uso, para fins de abertura viária para prolongamento da Rua das Violetas, a saber:

2



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: (47) 3341-6071 / 3341-6096  
www.itajaí.sc.gov.br - smu@itajaí.sc.gov.br

Frente ao Oeste: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A1, de coordenadas N 7.020.589,547m e E 728.338,717m, deste segue sentido Sul/Norte, confrontando com Av. Ver. Nilo Simas, com azimute de 328°35'22,69" por uma distância de 15,73m, até o ponto A2, de coordenadas N 7.020.602,971m e E 728.330,520m, deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com terras de PALADIUM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ:29.578.582/0001-70, MAT: 77.557 DO 2º O. R. I. C. de Itajaí e com terras de RD & FILHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ:23.037.619/0001-76, MAT: 77.558 DO 2º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 92°51'01,49" por uma distância de 102,79m, até o ponto A3, de coordenadas N 7.020.597,859m e E 728.433,185m, deste segue confrontando com de Área remanescente, com azimute de 92°51'01,51" por uma distância de 115,87m, até o ponto A4, de coordenadas N 7.020.592,097m e E 728.548,916m, deste segue sentido Norte/Sul, confrontando com R. Aldo Silva, com azimute de 184°32'43,61" por uma distância de 13,01m, até o ponto A5, de coordenadas N 7.020.579,132m e E 728.547,885m, deste segue sentido Leste/Oeste, confrontando com terras de W. BENVENUTTI ADMINISTRACAO, E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ: 84.292.333/0001-21, MAT: 70.433 DO 2º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 272°51'01,69" por uma distância de 65,47m, até o ponto A6, de coordenadas N 7.020.582,388m e E 728.482,494m, deste segue confrontando com terras de W. BENVENUTTI ADMINISTRACAO, E PARTICIPACOES LTDA., CNPJ: 84.292.333/0001-21, MAT: 70.432 DO 2º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 272°51'01,52" por uma distância de 143,96m, até o ponto A1, onde teve início essa descrição".



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone:(47) 3341-6071 / 3341-6066  
www.itajaí.sc.gov.br - smu@itajaí.sc.gov.br

**MEMORIAL TABULAR.**

Vértice	Latitude	Longitude	Confrontante a vante	Distância a vante
A1	26°55'04.229" S	48°42'02.412" O	Av. Ver. Nilo Simas	15,73
A2	26°55'03.798" S	48°42'02.418" O	PALADIM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ:26.578.630/0001-70, MAT: 77.58 DO 2º O. R. I. C. de Itajaí e com terras de RD & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ:23.037.619/0001-76, MAT: 77.558 DO 2º O. R. I. C. de Itajaí	102,79
A3	26°55'03.903" S	48°41'58.695" O	Área remanescente	115,87
A4	26°55'04.022" S	48°41'54.498" O	R. Aldo Silva	13,01
A5	26°55'04.443" S	48°41'54.527" O	W. BENVENUTTI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 84.292.333/0001-21, MAT: 70.433 DO 2º O. R. I. C. de Itajaí	65,47
A6	26°55'04.376" S	48°41'56.898" O	W. BENVENUTTI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 84.292.333/0001-21, MAT: 70.432 DO 2º O. R. I. C. de Itajaí	143,96

3 O presente acordo será sem ônus ao Município, e em contrapartida a CEDENTE permanecerá com os parâmetros construtivos da área total do terreno constante na matrícula na data da cessão (conforme descrito no item 1), na forma da Lei Complementar n.º 449/2024, além das leis aplicáveis ao caso.

3.1 A referida via com suas respectivas calçadas será entregue pela municipalidade sem custo aos proprietários;

4 O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por sua vez, deverá providenciar os trâmites para averbar a presente cessão e posterior incorporação da área constante no "item 2" do presente termo ao patrimônio público.

5 A área a ser cedida, supramencionada, destina-se exclusivamente ao prolongamento da Rua das Violetas e adequação do sistema viário.

6 Acordam as partes que o imóvel passará pelos trâmites legais do processo de cessão e desapropriação sem ônus, inclusive, de modo que ao final passe a pertencer ao patrimônio do Município.

7 Com a assinatura do presente termo, A CEDENTE transmite o direito de posse que exercia sobre referida área, de modo que o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ possa

4



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone:(47) 3341-6071 / 3341-6066  
www.itajaí.sc.gov.br - smu@itajaí.sc.gov.br

dar continuidade à plena execução do prolongamento da Rua das Violetas E Adequação do sistema viário.

8 A CEDENTE se obriga, ainda, a entregar o imóvel livre e desembaraçado a partir da presente data, permitindo que se prossiga com todos os trâmites para a transmissão do bem, bem como se comprometem, ainda, a assinar todos os documentos necessários assim que convocados, para registro da área em nome do MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

9 A CEDENTE renuncia a qualquer litígio sobre a cessão do imóvel, ainda renunciando a qualquer direito à indenização pela área.

10 As partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem em tudo de acordo, assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor, perante duas testemunhas.

Itajaí, 13 de junho de 2025.

**ROBISON  
JOSE  
COELHO**  
Assinado de forma digital por ROBISON  
JOSE COELHO  
Dados: 2025.07.07  
15:57:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ROBISON JOSÉ COELHO  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

**JOAO PAULO  
KOWALSKY-03**  
Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO  
KOWALSKY-03  
Dados: 2025.07.07  
19:40:56 -03'00'

JOÃO PAULO KOWALSKY  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano e Habitação

**W. BENVENUTTI  
ADMINISTRAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES  
LTDA:84292333000121**  
Assinado de forma digital por W.  
BENVENUTTI ADMINISTRAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES  
LTDA:84292333000121  
Dados: 2025.07.07 15:33:23 -03'00'

W. BENVENUTTI ADMINISTRAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES LTDA

CEDENTE

**gouv.br** Documento assinado digitalmente  
GLADIS ARAGÃO DE CERQUEIRA ARAGÃO  
Data: 01/07/2025 21:54:34 -00:00  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

GLADIS ARAGÃO  
Assessora Executiva



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone:(47) 3341-6066  
www.itajaí.sc.gov.br - smu@itajaí.sc.gov.br

**TERMO DE ACORDO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO**

De um lado MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, com sede no paço da Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, representado por seu Prefeito ROBISON JOSÉ COELHO, brasileiro, casado, portador da Cl nº 2.687.873 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 024-XXXX-XXXX residente e domiciliado Rua Santo Antônio nº173 Ap 801, Bairro São Judas, Itajaí/SC, doravante denominado CESSIONÁRIO e de outro lado PRG ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com sede na Rua Doutor José Bonifácio Malburg, nº 496, sala 05-A, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, CEP 88.301-350, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.317.118/0001-86, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CEDENTE, e 6 GPINHEIRO EMPREENDIMENTOS SPE 05 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.223.978/0001-00, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 178, sala 1001 B, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-320, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada ANUENTE, e

CONSIDERANDO, a necessidade de alargamento da Servidão João Manuel Francisco.

CONSIDERANDO, a realização de trâmite de processo administrativo para a aprovação de projeto arquitetônico junto ao Aprova Digital sob o nº 6806-23-ITJ-APA;

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos arts. 128, §4º, 130, §8º, do Plano Diretor de Itajaí/SC;

CONSIDERANDO interesse da Cedente na desapropriação sem ônus para a abertura da via pública;

CONSIDERANDO, a demora burocrática nos trâmites de desapropriação sem ônus;

CONSIDERANDO, as disposições previstas na Lei Municipal n. 6950/2018;

CONSIDERANDO, a existência do contrato de Compromisso de Permuta de Imóvel firmado entre a ANUENTE e a CEDENTE, cujo objeto é o imóvel descrito no Item 1 deste termo;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6055

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000  
004546 1.000

004546 1.000  
004546 1.0



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

CONSIDERANDO, o interesse das partes;

De comum acordo ajustam a presente cessão de imóveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1** A CEDENTE é legítima proprietária do imóvel descrito a seguir:

"Matrícula 6.807, do 1º Ofício de Registro de Imóveis: "Um terreno, sem benfeitorias, com área de 313,50 metros quadrados, situado nesta cidade de Itajaí-SC, sede do município e da Comarca do mesmo nome, medindo no frente, que faz ao sul, com o lado par da primeira quadra da rua Onze de Junhos- 11,00 metros, e nos fundos, que fazem ao norte, com terras de Gentil João Storini, a mesma medida; extrema ao leste com terras de Helena Jacintha Vieira e ao oeste com ditas de Fritz Schneider, medindo em ambas as extremas – 28,50 metros, terreno este que disira 1287,00 metros da esquina da Rua Jorge Tzschel"

**2** Pelo presente, a CEDENTE autoriza a imediata ocupação pelo CESSIONÁRIO de 56,19m<sup>2</sup>, parte do imóvel descrito no item 1, conforme planta anexa, parte integrante do presente termo de acordo de cessão de uso, para fins de alargamento viário, a saber:

"Frente ao Norte, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 7.020.179,755m e E 733.247,489m, deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com terras de Ser. João Manoel Francisco, com azimute de 113°26'36,15" por uma distância de 17,41m, até o ponto V02, de coordenadas N 7.020.172,829m e E 733.263,460m, deste segue com azimute de 113°08'53,03" por uma distância de 11,15m, até o ponto V03, de coordenadas N 7.020.168,447m e E 733.273,711m, deste segue sentido Norte/Sul, confrontando com terras de Rua Onze de Junho, com azimute de 207°22'54,12" por uma distância de 2,17m, até o ponto V04, de coordenadas N 7.020.166,522m e E 733.272,714m, deste segue sentido Leste/Oeste, confrontando com terras de Área remanescente, com azimute de 306°33'56,65" em curva a esquerda com raio de 2,40m e desenvolvimento de 0,74m, até o ponto V05, de coordenadas N 7.020.166,960m e E 733.272,125m, deste segue com azimute de 292°54'50,42" por uma distância de 1,08m, até o ponto V06, de coordenadas N 7.020.167,382m e E 733.271,127m, deste segue com azimute de 293°24'14,97" por uma distância de 23,27m, até o ponto V07, de

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**8** A CEDENTE se obriga, ainda, a entregar o imóvel livre e desembaraçado a partir da presente data, permitindo que se prossiga com todos os trâmites para a transmissão do bem, bem como se compromete ainda a assinar todos os documentos necessários assim que convocada, para registro da área em nome do MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

**9** A CEDENTE abre mão de qualquer litígio sobre a cessão do imóvel.

E por estarem em tudo de acordo, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas.

Itajaí, 18 de julho de 2025.

ROBISON JOSE COELHO assinado digitalmente  
ROBISON JOSE COELHO  
Data: 21/07/2025 13:52:19-0300  
Dados: 2025.07.25 11:40:48 -0300

ROBISON JOSE COELHO  
Prefeito Municipal  
CESSIONÁRIO

NICHOLAS ALEXANDER MULLER assinado digitalmente  
NICHOLAS ALEXANDER MULLER  
Data: 2025.07.21 16:32:30-0300  
Dados: 2025.07.21 15:42:02 -0300

GPINHEIRO EMPREENDIMENTOS SPE 05 LTDA  
Sócia administradora  
ANUNTE

Documentos assinados digitalmente  
RODRIGO GARCIA  
Data: 21/07/2025 13:52:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PRG ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
Proprietária do imóvel  
CEDENTE

Ricardo Henrique Benedet assinado digitalmente  
Ricardo Henrique Benedet  
Data: 2025.07.21 17:17:04 -0300  
Dados: 2025.07.21 17:17:04 -0300

GPINHEIRO EMPREENDIMENTOS SPE 05 LTDA  
Sócia Administradora  
ANUNTE

Testemunhas :

JOAO PAULO KOWALSKY assinado digitalmente  
JOAO PAULO KOWALSKY  
Data: 2025.07.23 15:42:02 -0300  
Dados: 2025.07.23 15:42:02 -0300

João Paulo Kowalsky  
Secretário Municipal de Des.  
Urbano e Habitação

Documentos assinados digitalmente  
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO  
Data: 23/07/2025 13:52:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gladis Regina de Oliveira Aragão  
Assessora Executiva

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



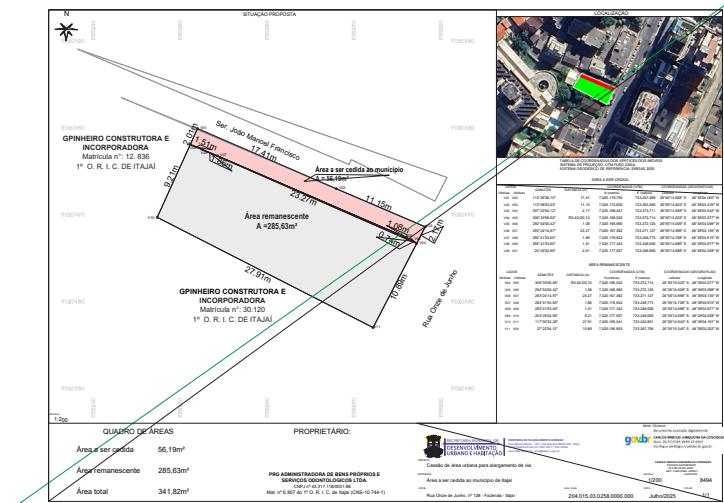
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

coordenadas N 7.020.176,624m e E 733.249,773m, deste segue com azimute de 292°41'53,60" por uma distância de 1,86m, até o ponto V08, de coordenadas N 7.020.177,342m e E 733.248,056m, deste segue, com azimute de 292°41'53,60" por uma distância de 1,51m, até o ponto V09, de coordenadas N 7.020.177,927m e E 733.246,659m, deste segue sentido Sul/Norte, confrontando com terras de GPINHEIRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Matrícula nº: 12. 836, 1º O. R. I. C. DE ITAJAÍ, com azimute de 24°25'24,95" por uma distância de 2,01m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição."

Vértice	Latitude	Longitude	Confrontante a vante	Distância a vante
V01	26°55'14,608" S	48°39'04,000" O	Ser. João Manoel Francisco	17,41
V02	26°55'14,823" S	48°39'03,416" O	Ser. João Manoel Francisco	11,15
V03	26°55'14,959" S	48°39'03,042" O	Rua Onze de Junho	2,17
V04	26°55'15,023" S	48°39'03,077" O	Área remanescente	0,73
V05	26°55'15,009" S	48°39'03,059" O	Área remanescente	1,08
V06	26°55'15,009" S	48°39'03,059" O	Área remanescente	2,07
V07	26°55'14,708" S	48°39'03,515" O	Área remanescente	1,86
V08	26°55'14,686" S	48°39'03,577" O	Área remanescente	1,51
V09	26°55'14,686" S	48°39'04,028" O	GPINHEIRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA - Matrícula nº: 12. 836, 1º O. R. I. C. DE ITAJAÍ	2,01

- 3** O presente acordo será sem ônus ao Município, e em contrapartida a CEDENTE permanecerá com os parâmetros construtivos da área total do terreno constante da matrícula, na forma na forma da Lei Complementar nº 449/2024, além das leis aplicáveis ao caso.
- 4** O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por sua vez, deverá providenciar os trâmites para declarar referido imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial;
- 5** A área a ser cedida, supramencionada, destina-se exclusivamente ao alargamento da Servidão João Manuel Francisco.
- 6** Acordam as partes que os imóveis passarão pelos trâmites legais do processo desapropriação sem ônus, inclusive, de modo que ao final passem a pertencer ao patrimônio do Município, com o registro da área em nome do MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
- 7** Com a assinatura do presente termo, a CEDENTE transmite o direito de posse que exerce sobre referida área, de modo que o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ possa dar início a abertura da via, conforme planta e memorial anexos.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019





**TERMO DE ACORDO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO**

De um lado MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, com sede no paço da Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, representado por seu Prefeito ROBISON JOSÉ COELHO, brasileiro, casado, portador da CI nº 2.687.873 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 024-XXXXXX residente e domiciliado Rua Santo Antônio nº173 Ap 801, Bairro São Judas, Itajaí/SC, doravante denominado CESSIONÁRIO e de outro lado MARIA JULIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 564-XXXXXX residente e domiciliada na Servidão João Manoel Francisco, n. 37, bairro Fazenda, Itajaí/SC, doravante denominada CEDENTE, e GPINHEIRO EMPREENDIMENTOS SPE 05 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.223.978/00001-00, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 178, sala 1001 B, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-320, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada ANUENTE, e

CONSIDERANDO, a necessidade de alargamento da Servidão João Manoel Francisco.

CONSIDERANDO, a realização de trâmite de processo administrativo para a aprovação do projeto arquitetônico junto ao Aprova Digital sob nº 6806-23-ITJ-APA;

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos arts. 128, §4º, 130, §8º, do Plano Diretor de Itajaí/SC;

CONSIDERANDO interesse da Cedente na desapropriação sem ônus para a abertura da via pública;

CONSIDERANDO, a demora burocrática nos trâmites de desapropriação sem ônus;

CONSIDERANDO, as disposições previstas na Lei Municipal nº. 6950/2018;

CONSIDERANDO, a existencia do contrato de Compromisso de Permuta de Imóvel firmado entre a ANUENTE e a CEDENTE, cujo objeto é o imóvel descrito no Item 1 deste termo;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



de coordenadas N 7.020.180,824m e E 733.239,549m, deste segue com azimute de 292°07'22,11" por uma distância de 1,82m, até o ponto V07, de coordenadas N 7.020.181,508m e E 733.237,867m, deste segue sentido Sul/Norte, confrontando com terras de Ser. João Manoel Francisco, com azimute de 24°44'26,27" por uma distância de 2,00m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição".

Vértice	Latitude	Longitude	Confrontante a vante	Distância a vante
V01	26°55'14.497" S	48°39'04.320" O	Ser. João Manoel Francisco	3,48
V02	26°55'14.608" S	48°39'04.000" O	GPINHEIRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Matrícula nº: 6.807 do 1º O. R. I. C. DE ITAJAÍ	2,01
V03	26°55'14.654" S	48°39'04.028" O	Área remanescente	0,54
V04	26°55'14.660" S	48°39'04.050" O	Área remanescente	2,37
V05	26°55'14.634" S	48°39'04.127" O	Área remanescente	4,77
V06	26°55'14.578" S	48°39'04.288" O	Área remanescente	1,82
V07	26°55'14.557" S	48°39'04.349" O	Ser. João Manoel Francisco	2,00

- O presente acordo será sem ônus ao Município, e em contrapartida a CEDENTE permanecerá com os parâmetros construtivos da área total do terreno constante da matrícula, na forma na forma da Lei Complementar nº 449/2024, além das leis aplicáveis ao caso.
- O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por sua vez, deverá providenciar os trâmites para declarar referido imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial;
- A área a ser cedida, supramencionada, destina-se exclusivamente ao alargamento da Servidão João Manoel Francisco.
- Acordam as partes que os imóveis passarão pelos trâmites legais do processo desapropriação sem ônus, inclusive, de modo que ao final passem a pertencer ao patrimônio do Município, com o registro da área em nome do MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
- Com a assinatura do presente termo, a CEDENTE transmite o direito de posse que exerce sobre referida área, de modo que o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ possa dar início a abertura da via, conforme planta e memorial anexos.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



CONSIDERANDO, o interesse das partes;

De comum acordo ajustam a presente cessão de imóveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 A CEDENTE é legítima proprietária do imóvel descrito a seguir:

"Matrícula 12.836, do 1º Ofício de Registro de Imóveis: "Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 66,00 metros quadrados, situado, nos fundos da Rua Onze de Junho, nesta cidade de Itajaí/SC, com as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao sul com terras de Nicanor João Storini, onze (11) metros, e de fundo, que fazem ao norte, com terras e Sebastião Eugênio da Silva seis (6) metros; extrema ao leste com terras de Helena Jacinta Vieira, e ao oeste com ditas do Supermercado Vitoria Ltda, situado no lado par, da Onze de Junho, 1ª quadra, situado pela estrema sul, da Rua Onze de Junho, 50,00 metros".

2 Pelo presente, a CEDENTE autoriza a imediata ocupação pelo CESSIONÁRIO de 18,98m<sup>2</sup>, parte do imóvel descrito no item 1, conforme planta anexa, parte integrante do presente termo de acordo de cessão de uso, para fins de alargamento viário, a saber:

"Frente ao Norte: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 7.020.183,326m e E 733.238,705m; deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com Ser. João Manoel Francisco, com azimute de 112°07'22,11" por uma distância de 9,48m, até o ponto V02, de coordenadas N 7.020.179,755m e E 733.247,489m, deste segue sentido Norte/Sul, confrontando com terras de GPINHEIRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Matrícula nº: 6.807 do 1º O. R. I. C. DE ITAJAÍ, com azimute de 204°25'24,95" por uma distância de 2,01m, até o ponto V03, de coordenadas N 7.020.177,927m e E 733.246,659m, deste segue sentido Leste/Oeste, confrontando com terras de Área remanescente, com azimute de 292°41'53,60" por uma distância de 0,64m, até o ponto V04, de coordenadas N 7.020.178,173m e E 733.246,070m, deste segue com azimute de 292°07'22,11" por uma distância de 2,27m, até o ponto V05, de coordenadas N 7.020.179,028m e E 733.243,966m, deste segue com azimute de 292°07'22,11" por uma distância de 4,77m, até o ponto V06,

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



8 A CEDENTE se obriga, ainda, a entregar o imóvel livre e desembaraçado a partir da presente data, permitindo que se prossiga com todos os trâmites para a transmissão do bem, bem como se compromete ainda a assinar todos os documentos necessários assim que convocada, para registro da área em nome do MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

9 A CEDENTE abre mão de qualquer litígio sobre a cessão do imóvel.

E por estarem em tudo de acordo, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas.

Itajaí, 18 de julho de 2025.

**ROBISON JOSE COELHO**  
Assinado de forma digital  
por ROBISON JOSE COELHO  
Data: 2025.07.18 16:11:42-03'00'

ROBISON JOSE COELHO  
Prefeito Municipal  
CESSIONÁRIO

MARIA JULIA DOS SANTOS SILVA  
Proprietária do imóvel  
CEDENTE

**NICHOLAS ALEXANDER MULLER**  
Assinado de forma digital  
por NICHOLAS ALEXANDER MULLER  
Data: 2025.07.21 16:33:20-03'00'

GINHEIRO EMPREENDIMENTOS SPE 05 LTDA  
Sócia administradora  
ANUENTE

**Ricardo Henrique Benedet**  
Assinado de forma digital  
por Ricardo Henrique Benedet  
Data: 2025.07.21 17:17:52-03'00'

GINHEIRO EMPREENDIMENTOS SPE 05 LTDA  
Sócia Administradora  
ANUENTE

Testemunhas :

**JOAO PAULO KOWALSKY**  
Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO KOWALSKY  
Data: 2025.07.21 19:22:48-03'00'

João Paulo Kowalsky  
Secretário Municipal de  
Urbano e Habitação

**gouv.br** Documento assinado digitalmente  
CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO  
Data: 23/07/2025 15:02:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

lis Regina de Oliveira Aragão  
scessora Executiva

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019





# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## INFRAÇÃO 4397JG/2025

DATA: 04/09/2025  
HORA: 17:35

AUTUADO  
**PETRONILIO ROCHA**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**ONZE DE JUNHO, N140 - FAZENDA**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5586JG/2025**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 12 (DOZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 13.097/2023 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R\$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## INFRAÇÃO 4399JG/2025

DATA: 09/09/2025  
HORA: 18:29

CPF/CNPJ  
82.715.897/0001-02  
81.630.766/0002-32  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.035.02.0537.0001.000

AUTUADO  
**SUPERMERCADOS COMPER LTDA**  
DISPER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**SETE DE SETEMBRO, N300 - CENTRO**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.**  
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5475JG/2024/5475AJG/2024.  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei 467/2024 - Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das normas correlatas.

Lei 467/2024 - Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:  
I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;  
VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Lei 467/2024 - Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a levada expedição de licença pelo Município, atendendo os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134. Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:  
VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinete) UFM;

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constantes na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 128 - Os recuos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote existente ou projetado, e quando da via pública, mediidos a partir do meio fio existente ou projetado.

§ 2º Quando o lote for exequível ou de duas ou mais frentes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.

§ 6º Ainda do térreo, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que em balanço.

### RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## AUTO DE INTIMAÇÃO 5663JG/2025

DATA: 05/09/2025  
HORA: 13:53

CPF/CNPJ  
00.111.803/0001-13  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.016.03.0239.0001.000

INTIMADO  
**CENTRO COMERCIAL SODEGAURA**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**LAURO MULLER, N149 - CENTRO**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**REBAIXO DO MEIO-FIO EXCEDENDO O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 (LEI DE CALÇADAS).**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DO MEIO-FIO PARA QUE HAJA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PREVISTAS NA CITADA LEI (OBETER LICENÇA NA PLATAFORMA APROVA DIGITAL). O MEIO-FIO PODERÁ SER REBAIXADO ATÉ 50% DA TESTADA DO IMÓVELS DEMARCAÇÕES NO LOGRADOURO PÚBLICO EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DEVEM SER ADEQUADAS.  
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## INFRAÇÃO 4398JG/2025

DATA: 09/09/2025  
HORA: 18:23

AUTUADO  
**SUPERMERCADOS COMPER LTDA**  
DISPER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**SETE DE SETEMBRO, N300 - CENTRO**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5474JG/2024.**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

NOOME:  
CPF:  
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

## INFRAÇÃO 5663JG/2025

DATA: 05/09/2025

HORA: 13:53

CPF/CNPJ  
00.111.803/0001-13  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.016.03.0239.0001.000

INTIMADO  
**CENTRO COMERCIAL SODEGAURA**  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
**LAURO MULLER, N149 - CENTRO**  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**REBAIXO DO MEIO-FIO EXCEDENDO O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 (LEI DE CALÇADAS).**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DO MEIO-FIO PARA QUE HAJA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PREVISTAS NA CITADA LEI (OBETER LICENÇA NA PLATAFORMA APROVA DIGITAL). O MEIO-FIO PODERÁ SER REBAIXADO ATÉ 50% DA TESTADA DO IMÓVELS DEMARCAÇÕES NO LOGRADOURO PÚBLICO EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DEVEM SER ADEQUADAS.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO  
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajái - Santa Catarina

AUTUADO

**JAMESON PIERRE**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**JOAO CUNHA, N761 - FAZENDA**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**DESCUMPLIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 15/2025/AFM (OBRA IRREGULAR).**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A  
RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10  
(DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE  
INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR N.º 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Lei Complementar 467/2024 - Art. 20 - Os proprietários ou possuidores são responsáveis por qualquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das normas correlatas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou outuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento dos respectivos multas.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicar, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.

Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XII - não atender às recomendações de regularização contidas em vistoria administrativa ou em relatório de fiscalização expedido por autoridade fiscal - 20 (vinte) UFM. [-]

**INFRAÇÃO**  
**JV011-25-INF**

**DATA: 23/07/2025**

**HORA: 15:18**

**CPF/CNPJ:**

**XXX.XXX.172-80**

**CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

**204.207.01.0219.0000.000**



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajái - Santa Catarina

NOTIFICADO(S)

**ESPOLIO DE CANDIDO ANTONIO GARCIA**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**ALBERTO WERNER, N313 - CENTRO**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).**

**OBRIGAÇÕES (O DESCUMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)**

**REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

**PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITITEM LIXO NO IMÓVEL).**

**PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO**

**30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.**

**O DESCUMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.*

*Lei 467/2024 - Art. 66 - A superfície de muros ou outras estruturas expostas aos pedestres não poderá conter elementos cortantes ou perfurantes.*

*Lei 467/2024 - Art. 67 - Os muros frontais terão altura máxima de 3m (três metros).*

*Parágrafo único. Os muros divisorios laterais terão altura máxima de 3m (três metros) na faixa relativa ao recuo frontal do imóvel.*

**NOTIFICAÇÃO**  
**5641JG/2025**

**DATA: 04/07/2025**

**HORA: 13:47**

**CPF/CNPJ:**

**103. XXX.XXX-87**

**CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

**201.063.02.0479.0000.000**

**RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N.º 467/2024)**

**EM \_\_\_\_\_ POR:**

**PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL**

*JULIANA GINKLINGS*  
**AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**  
**MATRÍCULA 2347601**

**RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N.º 467/2024)**

**EM 10/07/2024 POR:**

**ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N.º 467/2024)**

**ASSINATURA (ART. 1**



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)  
BAR FENIX

LOCAL DA INFRAÇÃO

MARIA RAMOS CARDozo, nº 57 (in loco) - MARUI

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EMPREENDIMENTO OU PESSOA JURÍDICA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR PERANTE O MUNICÍPIO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)  
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (ART. 23, § 3º, LEI C. Nº 469/2024).

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ APLICADO AS SANÇÕES CABIVEIS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 13.248, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Art. 20. Todas as empresas ou pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itajaí, independentemente da classificação de grau de risco e do eventual dispensa de licenciamento, são obrigadas a realizar a inscrição municipal e a cumprir as obrigações tributárias aplicáveis. [...]

Art. 21. É dever do contribuinte solicitar a alteração cadastral sempre que verificada informação divergente no CCM ou modificação superveniente que tangue ao funcionamento, à organização, à área ocupada e à localização da empresa ou pessoa jurídica cadastrada, especialmente quando tais alterações não forem automaticamente processadas pelo sistema de integração. [...]

Art. 26. A inscrição no CCM poderá ser anexada quando suspendo quando: I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal; [...] III - possuir qualquer inconsistência cadastral; [...] V - tiver sua suspensão determinada por autoridade fiscal, após o não atendimento à notificação ou intimação realizada pelo Município; [...]

Art. 41. A inscrição municipal, nos termos deste Decreto, poderá ser cassada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando esgotadas as tentativas de regularização do empreendimento ou do estabelecimento, nos seguintes casos: I - quando o empreendimento ou estabelecimento estiver violando as normas públicas aplicáveis, mediante prévia recomendação do órgão público fiscalizador competente; II - quando os termos da inscrição forem incompatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa ou verificadas no estabelecimento; III - quando a inscrição for concedida em manifesto desacordo com parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 42. O avôr de localização e funcionamento é documento obrigatório para todos os empreendimentos ou pessoas jurídicas que exercem, no Município, atividades de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, de caráter temporário ou permanente, com ou sem estabelecimento fixo, salvo disposição legal em contrário. [...]

§ 10 Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se irregular o empreendimento ou pessoa jurídica em funcionamento sem a devida inscrição municipal ou licença, quando, para o caso; com divergência cadastral; ou com divergência na licença para localização e funcionamento, quando for o caso.

Art. 58. Será considerada infração qualquer inobediente ao disposto neste Decreto, ficando o infrator sujeito, de forma cumulativa, às multas previstas no Código Tributário do Município e às demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Lei Complementar nº 469/2024 - Art. 23. Será considerada infração qualquer inobediente ao disposto nesta Lei Complementar e nas demais normas correlatas, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não:

I - multa pelo não atendimento das solicitações das autoridades fiscais ou por impedimento à realização de procedimento fiscal - 20 (vinte) UFM;

II - multa pelo desrespeito de interdição de estabelecimento - 50 (cinquenta) UFM;

III - suspensão cadastral;

IV - cassação de licença;

V - interdição total ou parcial de estabelecimento.

RECEBIDO (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 25 DA LEI C. Nº 469/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## NOTIFICAÇÃO 5643JG/2025

DATA: 04/07/2025  
HORA: 16:49

CPF/CNPJ

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

ANTONIO CARLOS PRETES DE OLIVEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE CANDIDO, N519 - SAO JOAO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S).

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSEM LIXO NO (IMÓVEL).

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Lei 467/2024 - Art. 66 - A superfície de muros ou outras estruturas expostas aos pedestres não poderá conter elementos cortantes ou perfurantes.

Lei 467/2024 - Art. 67 - Os muros frontais terão altura máxima de 3m (três metros).

Parágrafo Único. Os muros divisorios laterais terão altura máxima de 3m (três metros) na faixa relativa ao recuo frontal do imóvel.

## NOTIFICAÇÃO 5645JG/2025

DATA: 04/07/2025  
HORA: 17:26

CPF/CNPJ

550. XXX.XXX-25

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

202.057.04.0214.0000.000

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Lei 467/2024 - Art. 66 - A superfície de muros ou outras estruturas expostas aos pedestres não poderá conter elementos cortantes ou perfurantes.

Lei 467/2024 - Art. 67 - Os muros frontais terão altura máxima de 3m (três metros).

Parágrafo Único. Os muros divisorios laterais terão altura máxima de 3m (três metros) na faixa relativa ao recuo frontal do imóvel.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITÓRIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO 5664JG/2025

DATA: 09/09/2025  
HORA: 13:44

CPF/CNPJ

035. XXX.XXX-40

038. XXX.XXX-52

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

204.004.02.0086.0000.000

NOTIFICADOS(AS)

MARILEIA VIEIRA PEDRO

CRISTIANE PEDRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO LUIZ GONCALVES, N85 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA JOAO LUIZ GONCALVES, N85 - FAZENDA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

O CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Considerado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a quem tal imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m<sup>2</sup>

07 UFM - imóveis até 1000 m<sup>2</sup>

10 UFM - imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA

JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

NOTIFICADOS(AS)  
ASSINATURA  
ASSINATURA  
JULIANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.





# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO

733.884,43m, deste segue com azimute de 276°44'39,30" por uma distância de 172,21m, até o ponto V13, de coordenadas N 7.017.456,88m e E 733.713,42m, deste segue sentido Sul/Norte, com azimute de 60°28'42,87" por uma distância de 4,51m, até o ponto V12, de coordenadas N 7.017.459,10m e E 733.717,34m, deste segue com azimute de 7°46'45,73" por uma distância de 88,43m, até o ponto V11, de coordenadas N 7.017.546,72m e E 733.729,31m, deste segue com azimute de 348°10'54,22" em curva a esquerda com raio de 100,00m e desenvolvimento de 68,41m, até o ponto V10, de coordenadas N 7.017.612,38m e E 733.715,57m, deste segue com azimute de 328°35'02,71" por uma distância de 32,61m, até o ponto V9, onde teve início essa descrição.

Vértice	Latitude	Longitude	Confrontante à direita	Distância a direita
V9	26°56'36,81" S	48°38'45,34" O	ÁREA REMANESCENTE 4	16,00
V8	26°56'36,53" S	48°38'45,46" O	ÁREA REMANESCENTE 4	1,12
V7	26°56'36,53" S	48°38'45,46" O	ÁREA REMANESCENTE 4	1,12
V6	26°56'36,59" S	48°38'45,26" O	ÁREA REMANESCENTE 4	57,84
V5	26°56'35,58" S	48°38'45,51" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	16,00
V4	26°56'36,02" S	48°38'45,19" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	124,89
V3	26°56'42,50" S	48°38'45,00" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	110,00
V2	26°56'42,50" S	48°38'38,89" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	13,65
V17	26°56'42,50" S	48°38'38,72" O	ÁREA REMANESCENTE 4	15,81
V16	26°56'42,50" S	48°38'38,72" O	ÁREA REMANESCENTE 4	172,21
V15	26°56'42,75" S	48°38'45,26" O	ÁREA REMANESCENTE 4	1,12
V12	26°56'42,68" S	48°38'45,14" O	ÁREA REMANESCENTE 4	88,43
V11	26°56'39,85" S	48°38'44,77" O	ÁREA REMANESCENTE 4	67,68
V10	26°56'39,85" S	48°38'45,31" O	ÁREA REMANESCENTE 4	32,61

b) "ÁREA A SER CEDIDA 2" descrita no item "b", da Cláusula 3 deste termo, irá compor os parâmetros construtivos da Área remanescente 2, conforme planta anexa e descrita a seguir:  
ÁREA REMANESCENTE 2 ÁREA 36.853,65m<sup>2</sup>. Frente ao Norte, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V29, de coordenadas N 7.017.591,950m e E 733.842,306m, deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com ÁREA JÁ DESAPROPRIADA, com azimute de 12°32'55,83" por uma distância de 7,96m, até o ponto V30, de coordenadas N 7.017.599,717m e E 733.844,035m, deste segue com azimute de 57°32'55,83" por uma distância de 17,37m, até o ponto V31, de coordenadas N 7.017.609,038m e E 733.858,694m, deste segue com azimute de 78°11'46,32" em curva a direita com raio de 64,00m e desenvolvimento de 46,13m, até o ponto V32, de coordenadas N 7.017.618,271m e E 733.902,875m, deste segue confrontando com ÁREA JÁ DESAPROPRIADA , com azimute de 98°50'36,81" por uma distância de 94,18m, até o ponto V33, de coordenadas N 7.017.603,793m e E 733.995,932m, deste segue confrontando com ÁREA JÁ DESAPROPRIADA , com azimute de 98°50'36,81" por uma distância de 9,05m, até o ponto V34, de coordenadas N 7.017.602,402m e E 734.004,870m, deste segue sentido Sul, confrontando com terras de CN Construtora e Incorporadora Ltda, Matrícula nº 17.566 do 1º O. R. I. C. de Itajaí e Vendecasa Empreendimentos Imobiliários LTDA, Matrícula nº 4.145 do 1º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 190°20'36,09" por uma distância de 75,82m, até o ponto V35, de coordenadas N 7.017.527,812m e E 733.991,257m, deste segue sentido Oeste/Leste, confrontando com terras de Vendecasa Empreendimentos Imobiliários LTDA, Matrícula nº 4.145 do 1º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 98°52'17,42" por uma distância de 104,97m, até o ponto V36, de coordenadas N 7.017.511,624m e E 734.094,973m, deste segue sentido Norte/Sul, confrontando com terras de F.M.G S/A, Matrícula nº 24.294 do 1º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 189°14'39,64" por uma distância de 141,35m, até o ponto V37, de coordenadas N 7.017.372,110m e E 734.072,266m, deste segue

RU ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO

bem como se compromete ainda a assinar todos os documentos necessários assim que convocada, para registro da área em nome do MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

10 A CEDENTE abre mão de qualquer litígio sobre a cessão do imóvel.

11 Após a efetiva imissão na posse sobre a área cedida, os tributos incidentes sobre a área descrita no item 1 deste termo passa a ser de responsabilidade da CESSÃOÁRIA.

12 A CEDENTE se obriga, por si e sucessores, a assinar a quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da posse e posteriormente a propriedade da área ora cedida, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes no tocante do imóvel cedido.

E por estarem em tudo de acordo, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas.

Itajaí, 08 de agosto de 2025.

ROBISON JOSE Assinado de forma digital  
COELHO [REDACTED] COELHO  
Data: 2025.08.08 14:23:57 -03'00'

ROBISON JOSÉ COELHO  
Prefeito Municipal de Itajaí  
Cessionário

SECRETARIA DO SECRETÁRIO  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone:(47) 3341-6071 / 3341-6066  
www.itajaí.sc.gov.br - smu@itajaí.sc.gov.br

LENI DA ROZA GOES DE FIGUEIREDO Assinado de forma digital por LENI  
FIGUEIREDO [REDACTED] FIGUEIREDO  
Data: 2025.08.14 17:23:57 -03'00'

LENI DA ROZA GOES DE FIGUEIREDO  
Vendecasa Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Cedente

Testemunhas:

JOAO PAULO Assinado de forma digital por  
KOWALSKY [REDACTED] KOWALSKY  
Data: 2025.08.18 15:39:13 -03'00'

João Paulo Kowalsky

Secretário Municipal de Des. Urbano  
e Habitação

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO Assinado de forma digital por GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO  
Data: 2025.08.18 16:43:08 -03'00'

Gládis Regina de Oliveira Aragão

Assessora Executiva

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053

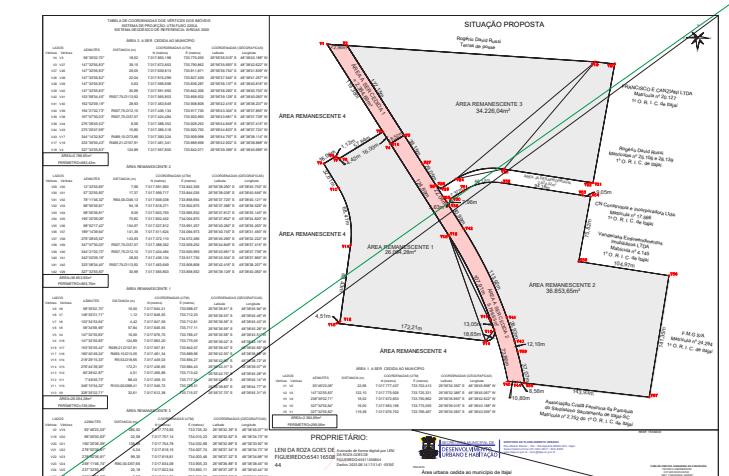
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO

sentido Leste/Oeste, confrontando com terras de Associação Cristã Feminina da Paróquia do Santíssimo Sacramento de Itajaí-SC, Matrícula nº 2.752 do 1º O. R. I. C. de Itajaí, com azimute de 276°28'45,52" por uma distância de 143,93m, até o ponto V38, de coordenadas N 7.017.388,352m e E 733.929,252m, deste segue sentido Sul/Norte, confrontando com ÁREA A SER CEDIDA 2, com azimute de 347°07'30,03" em curva a esquerda com raio de 507,75m e desenvolvimento de 37,07m, até o ponto V39, de coordenadas N 7.017.424,484m e E 733.920,993m, deste segue com azimute de 344°21'02,73" em curva a esquerda com raio de 507,75m e desenvolvimento de 12,01m, até o ponto V40, de coordenadas N 7.017.436,134m e E 733.917,730m, deste segue com azimute de 342°02'09,19" por uma distância de 28,93m, até o ponto V41, de coordenadas N 7.017.463,649m e E 733.908,808m, deste segue com azimute de 333°58'34,45" em curva a esquerda com raio de 507,75m e desenvolvimento de 113,92m, até o ponto V42, de coordenadas N 7.017.565,803m e E 733.858,932m, deste segue com 5 azimute de 327°32'55,83" por uma distância de 30,99m, até o ponto V29, onde teve início essa descrição.

Vértice	Latitude	Longitude	Confrontante à direita	Distância a direita
V29	26°56'18,26" S	48°38'40,70" O	ÁREA JÁ DESAPROPRIADA	16,00
V30	26°56'38,62" S	48°38'40,64" O	ÁREA JÁ DESAPROPRIADA	17,37
V31	26°56'38,62" S	48°38'40,64" O	ÁREA JÁ DESAPROPRIADA	17,37
V32	26°56'37,98" S	48°38'38,52" O	ÁREA JÁ DESAPROPRIADA	94,18
V33	26°56'37,61" S	48°38'35,64" O	ÁREA JÁ DESAPROPRIADA	9,05
V34	26°56'37,85" S	48°38'34,82" O	CN Construtora e Incorporadora Ltda, Matrícula nº 17.566 do 1º O. R. I. C. de Itajaí e Vendecasa Empreendimentos Imobiliários Ltda, Matrícula nº 24.294 do 1º O. R. I. C. de Itajaí	76,62
V35	26°56'40,82" S	48°38'35,20" O	Venda de Imóveis e Construções Imobiliárias Ltda, Matrícula nº 4.145 do 1º O. R. I. C. de Itajaí	104,97
V36	26°56'40,74" S	48°38'31,40" O	F.M.G S/A, Matrícula nº 24.294 do 1º O. R. I. C. de Itajaí	141,35
V37	26°56'45,29" S	48°38'32,22" O	Associação Cristã Feminina do Paróquia do Santíssimo Sacramento de Itajaí-SC, Matrícula nº 2.752 do 1º O. R. I. C. de Itajaí	143,93
V38	26°56'44,64" S	48°38'37,45" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	37,05
V39	26°56'43,61" S	48°38'37,29" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	12,15
V40	26°56'43,61" S	48°38'37,29" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	12,15
V41	26°56'42,41" S	48°38'38,20" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	113,68
V42	26°56'39,12" S	48°38'40,85" O	ÁREA A SER CEDIDA 2	30,95



5 O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por sua vez, deverá providenciar os trâmites para declarar referido imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial;

6 A área a ser cedida, supramencionada, destina-se exclusivamente a abertura de via – Binário da Osvaldo Reis.

7 Acordam as partes que os imóveis passarão pelos trâmites legais do processo desapropriação sem ônus, inclusive, de modo que ao final passem a pertencer ao patrimônio do Município, com o registro da área em nome do MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

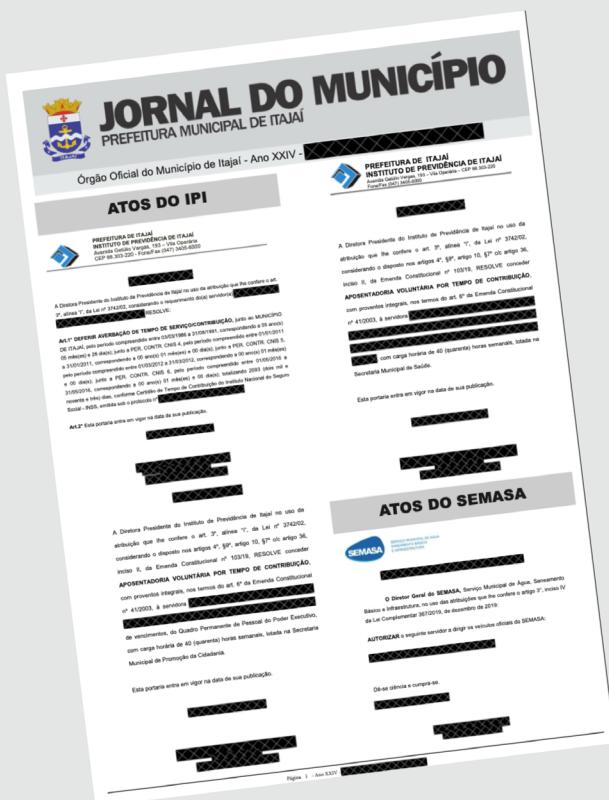
8 Com a assinatura do presente termo, a CEDENTE transmite o direito de posse que exerce sobre referida área, de modo que o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ possa dar início a abertura da via, conforme planta anexa.

9 A CEDENTE se obriga, ainda, a entregar o imóvel livre e desembaraçado a partir da presente data, permitindo que se prossiga com todos os trâmites para a transmissão do bem,

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC - CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.



# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.

